

AO MINISTÉRIO DO TRABAL**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACOR****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR083536/2017**

PASS FUND /SRTE-RS

46272.004426/2017-90

BALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/12/2017 no município de Carazinho/RS, 13/12/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0001-67, localizado(a) à Rua Morom - de 2172/2173 a 2699/2700, 2279, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-035, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI, CPF n. 426.948.090-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR083536/2017, na data de 18/12/2017, às 08:44.

_____, 18 de dezembro de 2017.

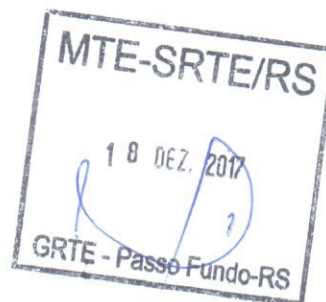
GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

MARIA HELENA ROVANI

Diretor

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003425/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083536/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.004426/2017-90
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de dezembro de 2017 a 12 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS e Passo Fundo/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - 14º SALÁRIO

As instituições de ensino mantidas pela Acordante comprometem-se a manter durante a vigência do presente Acordo, a todos os trabalhadores técnicos e administrativos, a concessão do 14º (décimo quarto) salário, conforme condições constantes no Anexo 1, que faz parte do presente acordo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As instituições de ensino mantidas pela Acordante comprometem-se a manter durante a vigência do presente Acordo, a todos os trabalhadores técnicos e administrativos, a concessão do Vale Alimentação, conforme condições constantes no Anexo 1, que faz parte do presente acordo.

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As instituições de ensino mantidas pela Acordante comprometem-se a manter durante a vigência do presente Acordo, a todos os trabalhadores técnicos e administrativos, a concessão do auxílio educação, conforme condições constantes no Anexo 1, que faz parte do presente acordo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As instituições de ensino mantidas pela Acordante comprometem-se a manter durante a vigência do presente Acordo, a todos os trabalhadores técnicos e administrativos, a concessão do Plano de Saúde, conforme condições constantes no Anexo 1, que faz parte do presente acordo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo ou Carazinho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVAÇÃO

Findo o prazo de vigência do presente instrumento, não havendo expressa renovação o mesmo será extinto em todos os seus termos.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores das escolas da rede Notre Dame dos Municípios de Passo Fundo e Carazinho, quais sejam: Colégio Notre Dame CNPJ. 92.017.516/0003-29, em Passo Fundo; Escola Notre Dame Menino Jesus, CNPJ 92.017.516/0005-90, em Passo Fundo; Escola de Educação Infantil Notre Dame Santa Izabel, CNPJ 92.017.516/0022-91, em Passo Fundo; Colégio Notre Dame Aparecida, CNPJ 92.017.516/0009-14 em Carazinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO 1 P1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA 207-2017

Anexo (PDF)

ANEXO III - ANEXO 1 P2

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ANEXO 1 P3

Anexo (PDF)

ANEXO V - ANEXO 1 P4

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.